

ESTATUTOS DA ADDIS

**ASSOCIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO À
DECISÃO INFORMADA NA SAÚDE**

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

(Denominação e duração)

A Associação adopta a denominação «ASSOCIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO À DECISÃO INFORMADA NA SAÚDE», (ADDIS) e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Natureza)

A ADDIS é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e que se rege pelos presentes Estatutos.

A actividade da ADDIS não tem carácter profissional.

Artigo 3.º

(Princípios)

A ADDIS norteia-se pelos princípios do respeito pela dignidade universal, pela liberdade, lealdade, cooperação e solidariedade social e ética entre todos os envolvidos, pela independência, a integridade e a transparência.

Artigo 4.º

(Sede)

A ADDIS tem sede na cidade de Esposende, no Largo Fonseca Lima, nº11, 1º andar, Sala A, 4740-216 Esposende.

Mediante deliberação da Direcção, a sede da Associação poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional e poderá ainda, por deliberação da Direcção, ter delegações noutras localidades no território Português continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, e ainda em território estrangeiro.

Artigo 5.º

(Objecto)

1. A ADDIS tem como finalidade principal a promoção e divulgação da saúde no seu conceito filosófico mais amplo, nomeadamente na sua estreita ligação com todos os factores económicos, sociais e ambientais, fundamentais para a preservação integral da saúde do Homem.
2. Tem ainda como âmbito, a defesa e protecção dos direitos e garantias de acesso pleno dos seres humanos à qualidade de vida e bem-estar inerentes a uma vida plena.
3. Para além dos objectivos constantes nos pontos anteriores a Associação também protege os interesses e direitos dos utentes de saúde.

Artigo 6.º

(Prossecução do Objecto)

De acordo com a sua natureza e objecto, a ADDIS tem como principais objectivos:

1. A dignificação e difusão do conceito de saúde na sua dimensão mais universal e ética, através de todos os meios humanos, físicos e tecnológicos ao seu dispor, de forma a que a população disponha de um maior número de canais e meios de difusão e participação nessa área.
2. A realização de intercâmbios, parcerias, cooperação e representação com organismos nacionais e internacionais.

3. A promoção de e a intervenção em formações, conferências, debates, feiras e outras actividades nas várias áreas que promovam, intervenham, desenvolvam e investiguem metodologias que visem o bem-estar do ser humano.
4. A organização e fundação de grupos de estudo direccionados para a investigação e recolha de documentação fundamentada nas disciplinas favoráveis a uma solidificação eficaz da saúde humana.
5. A divulgação, com intuito de prevenção, de práticas de risco que possam ter impacto negativo a nível epigenético.
6. A defesa da dignidade humana e dos direitos que dela decorrem, com a promoção da autonomia e do livre arbítrio de cada ser humano, de forma a conseguir uma sociedade mais inclusiva na qual a saúde se destaque pelo nível de equidade e transparência atingidos.
7. O estabelecimento de acordos e parcerias com estabelecimentos de ensino públicos e privados que promovam acções de sensibilização sobre os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à segurança e defesa pessoais contra actos que violem a integridade do ser humano.
8. A promoção de iniciativas e intervenção em acções judiciais e procedimentos administrativos de qualquer natureza que violem o direito da população à livre escolha informada, à privacidade e intimidade, em Portugal ou noutras ordens jurídicas, nomeadamente com recurso à acção popular ou a qualquer outro meio processual de defesa da integridade do Homem como ser soberano.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo 7.º

(Categorias)

1. A ADDIS é composta por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:
 - a. **Associados fundadores** – as pessoas singulares e colectivas que contribuíram para os fins, criação e implementação da ADDIS e que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar aquando do acto da constituição da Associação.

- b. **Associados Efectivos** – as pessoas singulares e colectivas que estiverem presentes na segunda Assembleia Geral a realizar após o acto da constituição da associação e aquelas a quem, posteriormente, o Conselho Directivo julgue conferir essa categoria pela sua relevante contribuição para a persecução do objecto da ADDIS.
 - c. **Associados Contribuintes** – as pessoas singulares e colectivas não incluídas nas alíneas anteriores admitidas como associados pela Direcção e que aceitem e observem os termos dos regulamentos que lhes são destinados.
 - d. **Associados de mérito** – as pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção julgue conferir essa dignidade pelos relevantes serviços prestados a esta associação e ou à comunidade; (poder-se-á alterar o termo para associados honorário.
 - e. **Associados Colaboradores** – os associados vinculados à ADDIS por contrato de trabalho.
- 2. As condições de admissão dos associados, o pedido e a recusa (Processo de Admissão) constarão do regulamento interno.
 - 3. A condição de associado é intransmissível.

Artigo 8.º

(Direitos dos Associados)

- 1. Em função da sua categoria, os associados são titulares dos seguintes direitos:
 - a. Beneficiar das e participar nas actividades da Associação, de acordo com o Regulamento interno.
 - b. Utilizar os serviços disponibilizados pela Associação, de acordo com o Regulamento interno.
 - c. Usufruir de todas as vantagens que resultem da actividade da ADDIS.
 - d. Gozar dos direitos previstos nestes Estatutos e no Regulamento interno.
 - e. Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
 - f. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
 - g. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.
 - h. Participar na concretização do objecto da Associação.
 - i. Examinar o relatório de gestão, as contas e os seus documentos anexos.
 - j. Propor à Direcção a admissão de associados.
 - k. Propor à Direcção a realização de programas ou de projectos destinados à realização do objecto da Associação.

2. Para efeito do disposto na alínea c) do número anterior o sufrágio de cada associado fundador equivale a 10 votos.
3. Só os associados Fundadores e Efectivos poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, votar, eleger e ser eleitos para os corpos gerentes e beneficiar de todas as regalias sociais da Associação.
4. Os associados contribuintes poderão tomar parte nas reuniões gerais (ou parciais) dos sócios contribuintes.
5. Os associados de mérito e os associados colaboradores são titulares dos direitos reconhecidos aos demais associados. Estão isentos do dever de pagar previsto na alínea c) do nº1 do artigo 9.º.
6. O estatuto de associado tem carácter confidencial, salvo indicação escrita em contrário.

Artigo 9.º

(Deveres dos Associados)

1. Os associados estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a. Observar e cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento interno da Associação;
 - b. Executar com diligência e cuidado as acções de que forem incumbidos no âmbito da prossecução do objecto da Associação e com subordinação a este, revelando disponibilidade e interesse;
 - c. Pagar pontualmente as contribuições (jóias, quotas e demais prestações) que forem deliberadas pela Assembleia Geral.
 - d. Zelar pela conservação do património da Associação.
 - e. Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.
 - f. Informar a Direcção sobre a alteração da morada, sede social ou endereço electrónico.
 - g. Informar os órgãos sociais da prática de crimes ou de actos que pela sua gravidade mereçam a intervenção da Autoridade Pública sempre que destes tomem conhecimento no âmbito da actividade da ADDIS.

2. Os associados de mérito estão isentos do dever previsto na alínea c) do n.º 1.
3. Estão ainda sujeitos aos deveres previstos no Regulamento Interno.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de associado)

A qualidade de associado perde-se por:

- a. Demissão.
- b. Falecimento.
- c. Exclusão.

Artigo 11.º

(Demissão)

1. A demissão do associado é o acto voluntário pelo qual este manifesta a vontade de se desvincular da associação.
2. A demissão deve ser comunicada à Associação por meio de carta registada, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
3. O pedido de demissão não exonera o associado do cumprimento das obrigações vencidas à data do envio da comunicação referida no número anterior.

Artigo 12.º

(Exclusão)

1. Será excluído da Associação o associado que:
 - a. Pratique actos contrários aos objectivos da ADDIS ou que possam afectar, por qualquer modo, a credibilidade, o prestígio e a honorabilidade da mesma ou de qualquer um dos seus associados.
 - b. Viole as regras de funcionamento dos órgãos sociais;

- c. Viole os deveres e as normas de conduta previstos nestes Estatutos e no regulamento interno.
 - d. Pratique actos contrários aos interesses patrimoniais e financeiros da ADDIS;
 - e. Se encontre com contribuição por pagar por tempo igual ou superior a 12 meses.
2. A exclusão do associado será decidida pela Direcção, com excepção dos associados fundadores, a qual será deliberada em Assembleia Geral.
 3. Para efeito do disposto no n.º 2 a Direcção promoverá um procedimento simplificado com garantia do princípio do contraditório.
 4. A decisão de exclusão é notificada ao visado por via postal registada.
 5. A decisão de exclusão implica a perda da qualidade de associado com a consequente perda dos direitos a que se refere o disposto no art. 9.º, a perda do direito à devolução das contribuições pagas, assim como o direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.
 6. No caso referido na alínea c) do número 1., a Assembleia Geral pode readmitir o associado mediante a prova do pagamento das contribuições em dívida.

Artigo 13.º

(Suspensão)

1. A qualidade de associado suspende-se quando:
 - a. Exerça funções manifestamente incompatíveis com a qualidade de associado;
 - b. O requeira, invocando razões ponderosas que a Direcção aceite.

CAPÍTULO III Dos Amigos da ADDIS

Artigo 14.º

1. A Associação é composta por um número ilimitado de amigos sob a designação «Amigos da ADDIS», composto por pessoas singulares ou colectivas de qualquer natureza que não têm o estatuto de associado.
2. Mediante decisão da Direcção, os «Amigos da ADDIS» podem exercer funções ocasionais ou permanentes de colaboração e de financiamento, participar em eventos e projectos da Associação, aceder a informação interna e cooperar nos termos previstos no art. 6º, nº 2.
3. O estatuto de *Amigo* tem carácter público, salvo indicação escrita em contrário.
4. Os «Amigos da ADDIS» deverão respeitar os valores, o objecto e as decisões dos órgãos da Associação.
5. A Direcção retira o estatuto de *Amigo* sempre que este comprometa a confiança que em si foi depositada, designadamente à luz do disposto no art. 13º, nº 1, alíneas a) e b).
6. Para efeito do número anterior a Direcção promoverá um procedimento simplificado com garantia do princípio do contraditório.
7. A decisão de retirada é notificada ao visado por meio de correio electrónico.
8. Ressalvada a eventual relação de trabalho, a retirada do estatuto de Amigo faz cessar todas as relações estabelecidas com a Associação e implica a perda, a favor desta, de todos os valores e quantias entregues até à data da decisão. Decorridos dois anos sobre os factos que suportaram a decisão de retirada, o estatuto de amigo da ADDIS poderá ser readquirido mediante decisão fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Artigo 15.º

(Órgãos em geral)

1. A Associação tem órgãos sociais e operacionais.
2. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
3. Os órgãos operacionais são o conselho científico e os fóruns ciência.

Artigo 16.º

(Relações entre órgãos)

Os titulares dos órgãos estão mutuamente sujeitos aos deveres de informação e de cooperação.

SECÇÃO II

Órgãos Sociais

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados **Fundadores e Efectivos**.
2. Caso seja deliberada a obrigatoriedade da prestação de contribuições dos associados a favor da ADDIS, de natureza pecuniária ou outra, apenas os associados com tais contribuições regularizadas têm direito a exercer o sufrágio.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por cinco anos e reelegíveis uma ou mais vezes.
4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18.º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre a estratégia da Associação que será proposta pela Direcção.
- b. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação, nos termos destes Estatutos.
- c. Aprovar o relatório e contas da Associação.
- d. Aprovar o plano de actividades da Associação.
- e. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
- f. Aprovar o regulamento interno e respectivas alterações.
- g. Deliberar sobre a extinção da Associação.
- h. Deliberar sobre a exclusão dos Associados Fundadores.
- i. Deliberar sobre a alienação ou oneração de quaisquer bens mediante o parecer prévio e não vinculativo do conselho fiscal.
- j. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações que envolvam a assunção de encargos ou obrigações, mediante o parecer prévio e não vinculativo do conselho fiscal.
- k. Fazer recomendações aos órgãos da Associação.
- l. Dirimir os conflitos entre os órgãos da Associação.
- m. Participar os factos praticados pelos titulares dos órgãos da ADDIS no âmbito da actividade desta que pela sua gravidade mereçam a intervenção da Autoridade Pública.
- n. Demandar os associados que pratiquem factos prejudiciais à Associação.
- o. Mandatar a Direcção para demandar judicialmente os associados que pratiquem factos prejudiciais à Associação.
- p. Deliberar as condições de liquidação e destino dos bens pertencentes à Associação em caso de extinção.

2. As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 19.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente em primeira convocatória se estiverem presentes os titulares de pelo menos metade dos votos; em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente com o número de associados que se encontrarem presentes.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos associados presentes com direito a voto.

3. As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes à extinção da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, no primeiro trimestre do ano, para deliberar sobre o Relatório da Gestão e Contas relativos ao ano anterior e no quarto trimestre sobre o Plano de Actividades para o ano seguinte. Delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.
6. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa, da Direcção e do conselho fiscal quando justificadamente a gravidade da situação assim o imponha.
7. Ao abrigo do disposto no art. 174.º, n.º 2 do Código Civil, a Assembleia Geral é convocada por aviso a publicar nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais - *publicação on-line no Portal da Justiça com o endereço electrónico www.mj.gov.pt/publicacoes, mediante transmissão electrónica de dados à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.* [167.º, n.º 1 do CSC; art. 3.º, n.º 3 da Portaria 590-A/2005 de 14 de Julho].
 - a) Esta forma de convocação é complementada por mensagem para o endereço electrónico dos associados.
 - b) No aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia, podendo desde logo convocar-se uma segunda reunião para uma hora mais tardia, no mesmo dia e local, presentes os titulares de metade dos votos.
8. A comparência de todos os associados com direito de voto sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
9. O sufrágio é individual não sendo admitido o seu exercício por representação.
10. O exercício do sufrágio é secreto quando a assembleia geral delibere sobre a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais e sobre a exclusão dos associados fundadores.
11. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia.

Da Direcção

Artigo 20.º

(Composição)

1. A representação e gestão da Associação são confiadas a uma Direcção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais.
2. Os membros da Direcção serão eleitos pela Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para o efeito.
3. O desempenho do cargo dos membros da Direcção pode ser gratuito ou remunerado, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
4. A duração dos mandatos dos membros da Direcção é de cinco anos.
5. É admitida a reeleição dos membros da Direcção, por uma ou mais vezes.

Artigo 21.º

(Competência)

1. Compete à Direcção:
 - a. Representar e agir em nome da Associação, em juízo e fora dele.
 - b. Promover a prossecução dos objectivos da Associação.
 - c. Elaborar e alterar o regulamento interno.
 - d. Apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e a estratégia de desenvolvimento.
 - e. Admitir novos associados.
 - f. Apreciar e deliberar sobre a existência de conflitos de interesses entre os associados e a associação.
 - g. Aceitar o pedido de suspensão a que se refere o art. 14º, b).
 - h. Decidir a admissão de “Amigos da ADDIS”.
 - i. Retirar o estatuto de Amigo da ADDIS”.
 - j. Nomear e fazer cessar as funções dos elementos que compõem o Conselho científico.
 - k. Criar, alterar e extinguir fóruns, nomear os respectivos coordenadores e fazer cessar as funções destes.
 - l. Executar o plano de actividades e a estratégia de desenvolvimento aprovados pela Assembleia Geral.

- m. Coordenar e orientar a actividade dos fóruns.
- n. Praticar todos os actos de gestão corrente necessários à realização do objecto da Associação.
- o. Adquirir e permutar quaisquer bens e, desde que a título de inventário, aceitar heranças, legados ou doações.
- p. Depositar, levantar, transferir e converter títulos ou valores, dar quitações, desonerações e bem assim assinar e apreciar sobre todos os assuntos no âmbito da sua competência.
- q. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas anual.
- r. Iniciar e instruir os processos que visam a exclusão de associado e propor à Assembleia Geral a medida de exclusão.
- s. Iniciar e instruir os processos que visam a retirada do estatuto de “Amigos da ADDIS”.
- t. Iniciar e instruir os processos que visam a cessação do exercício das funções de coordenador dos fóruns.
- u. Fornecer informação aos associados dos actos por si praticados.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada dois meses, podendo reunir por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação em tempo real.
2. As reuniões da Direcção serão convocadas pelo seu Presidente ou a solicitação de dois dos restantes membros da Direcção, devendo indicar, sempre que possível, os assuntos a tratar.
3. As convocatórias serão feitas por correio electrónico ou outro meio expedito, dirigidas a cada um dos membros da Direcção, com antecedência não inferior a cinco dias. Nos casos de urgência a antecedência será a indicada na convocatória.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes.
5. O *quorum* constitutivo da Direcção é de quatro dos seus membros. O *quorum* deliberativo é de quatro dos seus membros, sendo um destes obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 23.º

(Vinculação perante terceiros)

1. A Associação obriga-se pela assinatura ou intervenção do Presidente da Direcção juntamente com dois outros membros da Direcção.
2. A Direcção pode designar um procurador ou a constituição de um mandatário para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral, por períodos de cinco anos, sendo reelegíveis.

Artigo 25.º

(Competência e funcionamento)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Apreciar e dar parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício do ano contabilístico elaborados pela Direcção.
 - b. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral e pela Direcção.
 - c. O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo seu presidente ou, no seu impedimento, por um dos vogais, por correio electrónico ou outro meio expedito, dirigidas a cada um dos restantes membros.
 - d. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.
2. É garantido ao Conselho Fiscal o acesso à informação da ADDIS que se encontre em qualquer suporte à guarda dos outros órgãos e que seja necessária ao desempenho das suas funções.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Artigo 26.º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão consultivo da Direcção.
2. Tem por missão aconselhar, auxiliar e validar os documentos dos fóruns.
3. É composto por pelo menos três elementos indicados pela Direcção.

Artigo 27.º

(Fóruns ciência)

1. Os Fóruns Ciência, abreviadamente “Fóruns”, são grupos de acompanhamento e reflexão de âmbito nacional com vocação técnica, cujo trabalho suporta o objecto da Associação.
2. Têm por missão observar, estudar, divulgar e implementar os processos, as práticas e as soluções técnicas mais adequados ao bem-estar e à qualidade de vida universal, a partir de uma abordagem integrada.
3. Cada fórum é composto por um número variável de elementos, dirigidos por um coordenador indicado pela Direcção.
4. O mandato do coordenador coincide com o mandato da Direcção.
5. Cessando funções antes do termo do mandato, a Direcção nomeia um novo coordenador.
6. A cessação de funções do coordenador por iniciativa da Direcção implica a audição deste. A decisão é comunicada ao visado e aos associados por qualquer meio.

SECÇÃO IV

Artigo 28.º

(Vagas ocorridas nos órgãos da Associação no decurso dos mandatos)

Sempre que as vagas ocorridas no decurso dos mandatos não tenham influência no quórum do órgão, as mesmas serão preenchidas até ao final por indicação dos respectivos titulares.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 30.º

(Extinção e destino dos bens)

Extinta a Associação o destino dos bens que integrem o património social, não afectados a fim determinado e que não tenham sido deixados ou doados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em Assembleia Geral.

Cascais, 1 de Junho de 2019